



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.031332/20-29

CONTRATO Nº **00034/2021**

CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "INTEGRAÇÃO E ENTREGA CONTÍNUA DE SOFTWARE". QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** E A **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominada **UFBA**, neste ato representado pelo Vice-Reitor Profº. **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. 00.620.232-25 SSP-BA, emissão: 27/03/2015 e do CPF nº 085.073.925-04, residente e domiciliado na Alameda das Samambaias, 375 - Piatã, CEP 41.650-230, Salvador - BA, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. **JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado, nesta Capital, à Rua Florida, 203 AP. 103, Parque Universitário – Graça CEP: 40.150-480 Salvador - BA, portadora do R.G. 1691274-86 SSP-BA, CPF n.º 099.875.685-72, têm ajustado entre si o presente Contrato, conforme Processo nº 23066.031332/20-29, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da **FEP** com a finalidade de dar apoio ao projeto "Integração e Entrega Contínua de Software", condições, forma e prazos constantes nas informações do projeto nº 024/2020, parte integrante do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.2. DA CONTRATADA - FEP

1.2.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

1.2.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto "Integração e Entrega Contínua de Software";

1.2.3. Ao final do Contrato, se for o caso, restituir a UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.



INISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

- 1.2.4.** Responder pelos prejuízos causados a UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 1.2.5.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **UFBA**, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- 1.2.6.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 1.2.7.** Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93;
- 1.2.8.** Transferir de imediato à **UFBA** a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto "Integração e Entrega Contínua de Software", referido na Cláusula Primeira, conforme Cláusula Terceira;
- 1.2.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **UFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;
- 1.2.10.** Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- 1.2.11.** Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- 1.2.12.** Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A. inciso III da Lei 8.958/94.
- 1.2.13.** Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade, na forma da Portaria 137/2015 - **UFBA**;
- 1.2.14.** Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta, direito de regresso contra a **CONTRATADA**.
- 1.2.15.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:
- 1.2.15.1.** O presente instrumento contratual;
- 1.2.15.2.** Os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- 1.2.15.3.** A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato.



INISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

1.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

1.3. DA CONTRATANTE - UFBA

1.3.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela CCA - COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA;

1.3.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

1.3.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto "Integração e Entrega Contínua de Software", em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

1.3.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto "Integração e Entrega Contínua de Software", mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento;

1.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

1.3.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

1.3.6.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

1.3.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso i, do art. 73, da lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS ADQUIRIDOS

2.1. Em observância a Lei Federal de Nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Art. 13, § 1º e § 2º. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito deste projeto serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da UFBA, na forma da Portaria 137/2015 - UFBA.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. Coordena o projeto o Professor **MANOEL GOMES DE MENDONCA NETO – SIAPE 1674550**, que acompanhará os serviços da **FEP**, e designado como fiscal **IVAN DO CARMO MACHADO – SIAPE 4769482**, Professor do Departamento de Ciência da Computação – DCC do Instituto de Matemática e Estatística - IME, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 98.067,10 (noventa e oito mil sessenta e sete reais e dez centavos)** a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante nas informações do projeto.



INISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a **CONTRATADA** fará jus a **R\$ 8.910,00** (oito mil novecentos e dez reais), como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.

4.3. Será destinado auxílio financeiro, na forma de bolsa para docentes e discentes, totalizando **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais), de acordo com projeto acadêmico, aprovado pela Congregação.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista correrá por conta da Fonte 250, Elemento de despesa 33.90.39 com recursos que já estão no caixa da **UFBA**, proveniente de um saldo residual do projeto de implantação do próprio Living Lab, resultante de Contrato entre a **UFBA**, **SECTI** e a **FEP**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **FEP** apresentará **Prestação de Contas Final** dos recursos recebidos, repassados pela UFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do referido projeto.

6.2. A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Contrato e termos aditivos respectivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Cronograma de Desembolso;
- e) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
- f) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato.
- g) GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver.
- h) Relatório de execução de receita e despesa;
- i) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- j) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- k) Relação de bens adquiridos;
- l) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste contrato;
- m) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- n) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3. FEP apresentará prestação de **Contas em Caráter Parcial**, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item “g”, para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 12 meses de vigência deste contrato.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do contrato por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.

6.3.1. O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 20 (vinte) dias.

6.4. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.



INISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

6.5. A **UFBA** decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

6.6. A **FEP** apresentará, quando solicitado pela UFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7.1. O Presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23066.031332/2020-29, SIPAC 024/2020.

8. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **8 (oito) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- 9.1.3.** Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- 9.1.4.** Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- 9.1.5.** Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- 9.1.6.** Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 9.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

13.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, de *julho* de **2021**.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor – UFBA

Assinado digitalmente por:
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor - FEP

TESTEMUNHAS:
